CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARROSSEL

REGIMENTO ESCOLAR

Francisco Beltrão
2021

SUMÁRIO

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....04
TÍTULO I - Disposições preliminares.....07
CAPÍTULO I - Identificação, localização e mantenedora.....07
CAPÍTULO II - Das finalidades e objetivos.....07
TÍTULO II - Da organização escolar.....09
CAPÍTULO I - Da organização do trabalho pedagógico.....09
Seção I - Da Equipe Gestora.....09
Subseção I - Da Direção 10
Subseção II - Da Coordenação Pedagógica.....13
Subseção III - Do Conselho de Classe.....17
Seção II - Da Equipe Docente.....19
Seção III - Do Agente de serviços gerais e trabalhadores contratados terceirizados.....22
Seção IV - Das instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar.....25
Subseção I – do Conselho escolar.....25
Subseção II – Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários- APMF constituída pela comunidade escolar.....40
CAPITULO II – Da organização do trabalho pedagógico.....70
Seção I – Das etapas e modalidades de ensino na Educação Básica.....70
Seção II – Dos fins e objetivos da Educação Básica.....71
Seção III – Da organização curricular, estrutura e funcionamento.....71
Seção IV – Da Matrícula.....72
Seção V – Da Matrícula por transferência 73
Seção VI – Da frequência 73
Seção VII – Da Avaliação e Recuperação de Aprendizagem.....74
Seção VIII – Do calendário Escolar.....76
Seção IX – Dos registros e arquivos escolares 76
Subseção I – Da eliminação de documentos escolares.....77
Seção X – Da avaliação institucional 78
Seção XI – Dos espaços pedagógicos 78
TITULO III – Direitos, deveres e proibições da comunidade escolar.....80
CAPÍTULO I - Da equipe gestora e docentes.....80
Seção I - Dos Direitos.....80
Seção II – Dos deveres.....81
Seção III - Das Proibições.....83
CAPITULO II – Do Agente de serviços gerais.....84
Seção I – Dos Direitos.....84
Seção II – Dos Deveres.....85
Seção III– Das Proibições.....86
CAPITULO III – Dos estudantes.....88
Seção I – Dos Direitos.....88
Seção II – Dos Deveres.....89

Seção III– Das Proibições.....90
Seção IV – Das ações pedagógicas, educativas e disciplinares aplicadas aos estudantes.....91
CAPITULO IV – Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis.....91
Seção I – Dos Direitos.....91
Seção II – Dos Deveres.....92
Seção III– Das Proibições.....94
TITULO IX Das disposições gerais e transitórias.....96
CAPÍTULO I - Das disposições finais.....96
REFERENCIAS.....97
Legislação Federal.....97
Legislação Estadual.....103
Apêndice.....111

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Em novembro de 1983 foi implantada a Creche São Miguel. Atendia inicialmente em espaço cedido pela Igreja Adventista, depois em espaço cedido pela Igreja Católica no centro comunitário da Igreja São Sebastião até sua inauguração de sede própria em 1985. O atendimento era principalmente de crianças carentes.

Em novembro de 1985, teve a inauguração da Creche São Miguel, no bairro São Miguel. Em abril de 1994 foi criado oficialmente o CMEI São Miguel – Creche e Pré-escola, conforme o Decreto Municipal Nº 435/1995, de 15 de setembro. E autorizado pela Resolução Nº 2601/1996, de 20 de junho expedido pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Francisco Beltrão). Em 1996 por meio da Resolução Nº 3758/1996, de 25 de setembro expedido pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, foi alterado a denominação de Centro Municipal de Educação Infantil São Miguel – Creche e Pré-escola para Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel – Creche e Pré-escola.

Em 1997 a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família, realizou uma reunião com as 10 diretoras de CMEIs, com a participação da Coordenadora de Creches da APMIF, Chefe do Departamento de Educação Infantil da Secretara de Educação, Presidente da APMIF e Secretario de Ação Social, para tratar sobre os novos rumos da educação infantil e sobre a migração dos Centros para a Secretaria Municipal de Educação. Na mesma foi discutido sobre o desdobramento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, a qual passa a ser responsabilidade da Secretaria de Educação, tanto no que se refere a recursos humanos, como na formação pedagógica, alimentação e higiene e não mais da Secretaria de ação social e APMIF. Sendo a Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica.

Com a implantação da nova LDB Nº 9.394/96 houve todo um processo de rediscutir a política de gestão educacional na Educação Infantil. Os profissionais precisaram receber formação. O educar foi incorporado e passou-se a ter a visão da importância do educar e do cuidar.

No ano de 2019, foi realizada a adesão à plataforma do Livro de Registro de Classe Online - Municípios (LRCOM) para implantação em 2020. Neste ano, o acesso a essa plataforma ocorreu na Educação Infantil por Campos de Experiência (O Eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas;

Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações), sendo estes contemplados em único acesso.

O ano letivo de 2020 iniciou no dia 05 de fevereiro de forma presencial, no entanto, em virtude da Pandemia da COVID-19 tivemos que reorganizar o formato de atendimento e passamos a ofertar o atendimento remoto, sendo que as atividades foram encaminhadas através de grupos de WhatsApp específicos de cada turma, também foram utilizados outros meios digitais, ou em casos específicos atividades impressas, que tinham como intuito manter o vinculo com as famílias, estimular e acompanhar o desenvolvimento das crianças. Neste sentido, a partir do dia 01 de junho as atividades na Educação Infantil passaram a ser validadas pela Deliberação nº 02/2020, mantendo-se desta forma até o final do ano letivo. O método de avaliação adotado foi registro de parecer descritivo final para a Educação Infantil.

Ao serem criados grupos de WhatsApp, os professores ficavam à disposição para assessorar os alunos, familiares e/ou responsáveis por telefone, nos grupos de turma ou individualmente. O acompanhamento das atividades foi realizado pelos professores e pela equipe pedagógica, ficando as aulas registradas no caderno de planejamento do professor e em relatórios arquivados na instituição e enviados a Secretaria de Educação, a medida que estes eram vistos pela Coordenadora Pedagógica do CMEI. Foram realizadas adaptações curriculares ao longo do processo de ensino aprendizagem, acompanhamento dos alunos com dificuldades quando necessário. As atividades e devolutivas eram anexadas aos relatórios encaminhados a coordenação pedagógica de cada instituição, esses relatórios traziam o planejamento, avaliação semanal, e o controle das devolutivas de atividades dos alunos. Os registros de frequência foram registrados no Livro de Registro de Classe Online (LRCO).

Ainda no ano de 2020, a matriz curricular foi alterada para o acesso da Educação Infantil, composta pelos Campos de Experiência I e Campos de Experiência II.

No ano letivo de 2021, as atividades iniciaram de forma remota, no mesmo formato do ano anterior, no dia 08 de fevereiro. A partir do dia 10 de maio 2021, ocorreu à volta às aulas de forma híbrida para todas as turmas, seguindo todas as orientações de prevenção contidas no Protocolo de Biossegurança da Instituição.

Em 2021 houve a adequação ao ensino hibrido, para o cumprimento dos protocolos de segurança da Covid e passamos a ofertar atendimento parcial

temporariamente, sendo que a partir de setembro retornamos com o atendimento integral.

TÍTULO I - Disposições preliminares

CAPITULO I - Identificação, localização e mantenedora

Art. 1º O Centro Municipal de Educação Infantil Carrossel, está localizado na área urbana no município de Francisco Beltrão – PR, no Bairro São Miguel, na Rua 10 de Outubro, n° 150 Código Nacional (INEP-): 41360206, Estadual Nre 12, Municipal (850) e Instituição (1515) está situado no município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo Municipal.

CAPÍTULO II - Das finalidades e objetivos

Art. 2° A instituição de ensino tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n° 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei n° 8.069/1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à Educação Básica, o Referencial Curricular do Paraná, as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 3° Garantir o princípio democrático de igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso do estudante, é prioridade da instituição de ensino, assim como a gratuidade para a rede pública estadual e municipal de educação básica, tendo como essência a qualidade nas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4° A instituição de ensino deve efetivar e acompanhar o desenvolvimento do PPP e Regimento Escolar, elaborado coletivamente, em cumprimento aos princípios democráticos, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar, analisado pela SEED exclusivamente quanto aos aspectos legais e homologado pela mantenedora.

Art. 5° São objetivos da Educação Infantil:

I. oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II. assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III. possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV. promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V. construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

TÍTULO II – Da organização escolar
CAPÍTULO I - Da organização do trabalho pedagógico

Art. 6° O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico–práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art. 7° O trabalho pedagógico é organizado por meio da equipe gestora (Direção e Coordenação Pedagógica), Coordenações, Equipe Docente, Agente de Serviços Gerais (zeladoras e cozinheiras) e órgãos colegiados de representação da comunidade escolar: Conselho Escolar, Conselho de Classe, Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF constituída pela comunidade escolar.

Art. 8° A organização democrática, no âmbito escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular.

Art. 9° São elementos da gestão democrática, a escolha da Direção pela comunidade escolar, na conformidade da lei, a elaboração e reformulação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular e sua regulamentação no Regimento Escolar, com a participação de toda a comunidade escolar e a constituição do órgão máximo de gestão colegiada denominado de Conselho Escolar.

Art. 10 As instituições de ensino, independentemente da oferta, devem contemplar a utilização de plataformas digitais educacionais, conforme orientações e regulamentações disponibilizadas pela mantenedora.

Seção I - Da Equipe Gestora

Art. 11 A Equipe Gestora é composta por Direção e Coordenação Pedagógica da instituição de ensino.

Art. 12 A Direção escolar é constituída pelo Diretor, escolhidos democraticamente pelos integrantes da comunidade escolar, conforme legislação vigente.

Art. 13 A função da Direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP.

Art. 14 Cabe à mantenedora substituir o diretor quando este apresentar caso de insuficiência de gestão administrativa-financeira, pedagógica e democrática, nos termos da lei.

Subseção I - Da Direção

Art. 15 Compete à Direção:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;

III. organizar a distribuição de aulas a partir de critérios legais e pedagógicos;

IV. organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores e trabalhadores;

V. planejar e organizar a elaboração e execução do PPP envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino e aprovação do Conselho Escolar;

VI. orientar a **construção coletiva** do Regimento Escolar em consonância com a legislação vigente submetendo-o à aprovação do Conselho Escolar encaminhado ao NRE para emissão do Parecer e posteriormente homologado pela Mantenedora.

VII. implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná, a Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;

VIII. acompanhar a implementação dos currículos do ensino fundamental, (anos iniciais) conforme a BNCC e Referencial Curricular do Panará;

IX. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação diagnóstico e definição de ações de superação;

X. participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê- lo à aprovação do Conselho Escolar;

XI. coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;

XII. presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;

XIII. convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;

XIV. acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Federais e Estaduais no âmbito escolar;

XV. encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;

XVI. acompanhar com a Equipe Pedagógica, o trabalho docente, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga-horária, previstos em Calendário Escolar;

XVII. encaminhar à SEED, via SMEC, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos/ensinos, etapas e modalidades, quando necessário;

XVIII. encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SMEC, para apreciação;

XIX. presidir o Conselho de Classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;

XX. participar com a Equipe Pedagógica e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;

XXI. assegurar a organização pedagógica e administrativa das atividades de ampliação de jornada, e educação integral, conforme orientações da SMEC;

XXII. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, e fixando-a em edital público;

XXIII. deferir os requerimentos de matrícula;

XXIV. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;

XXV. supervisionar a merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XXVI. cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

XXVII. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno e contraturno;

XXVIII. acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;

XXIX. organizar e acompanhar a efetivação das atividades de Ação de Intensificação de Aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;

XXX. desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;

XXXI. participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;

XXXII. promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem destes estudantes;

XXXIII. assegurar e acompanhar a efetivação dos programas de acesso, permanência e sucesso dos estudantes, com ênfase na aprendizagem, disponibilizado pela mantenedora;

XXXIV. organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando atender prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família na Educação, conforme legislação vigente;

XXXV. acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;

XXXVI. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar promovendo práticas de prevenção às situações de *bullying*;

XXXVII. mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências conforme legislação vigente no Plano de Ação da instituição de ensino;

XXXVIII. fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes;

XXXIX. assessorar tecnicamente a eleição da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar e encaminhar, a documentação da diretoria ao SMEC para atualização junto ao Sistema próprio;

XL. participar como membro nato do Conselho Escolar;

XLI. participar da APMF e assessorar tecnicamente a eleição da APMF constituída pela comunidade escolar atuando diretamente em todas as ações desta instância,

XLII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;

XLIII. assegurar a realização do processo de avaliação institucional;

Subseção II - Da Coordenação Pedagógica

Art. 16 A Coordenação Pedagógica é responsável por coordenar a efetivação das Diretrizes Curriculares Nacionais para cada etapa e modalidade de ensino e legislação vigente contemplada no PPP e regulamentada no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da SEED/SMEC.

Art. 17 A Coordenação pedagógica é ocupada por professores licenciados em Pedagogia, admitindo-se também professores com especialização em gestão na área da educação, sendo que sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em hora-relógio conforme legislação.

Art. 18 Compete à Coordenação Pedagógica:

I colaborar com a **construção coletiva** do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;

II. elaborar o Plano de Ação da Coordenação Pedagógica articulado ao PPP;

III. participar e intervir, junto à Direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades da educação;

IV. analisar e coordenar projetos e programas a serem inseridos no PPP;

V. elaborar, com os docentes, as Propostas Pedagógicas Curriculares da instituição de ensino, integradas ao seu PPP e participar da sua regulamentação no Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente;

VI. promover e acompanhar, com a Direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;

VII. receber, orientar e planejar o acompanhamento pedagógico das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;

VIII. organizar e acompanhar, com a Direção, o Conselho de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;

IX. coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica e de recuperação de estudos, decorrentes das decisões do Conselho de Classe, e acompanhar a sua efetivação;

X. orientar os professores quanto a utilização das plataformas digitais educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem;

XI. participar da elaboração de diferentes estratégias de Aprendizagem dos Estudantes;

XII. refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;

XIII. conduzir a ação de recuperação paralela de Intensificação da Aprendizagem dos Estudantes de forma que ela se efetive no ano letivo regular e não interfira no cumprimento do calendário escolar, uma vez que os estudantes não poderão ser dispensados das atividades constantes das aulas regulares previstas;

XIV. orientar e acompanhar para que as DCN para a Educação das Relações Étnicos-Raciais, Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude e Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outros, estejam contemplados na elaboração da Proposta Pedagógica Curricular ou Plano de Curso;

XV. acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, garantindo que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico da docência;

XVI. participar efetivamente do Conselho Escolar, contribuindo teórica e metodologicamente com as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;

XVII. acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;

XVIII. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático-pedagógico;

XIX. planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca;

XX. participar da organização pedagógica da biblioteca e acompanhar ações e projetos de incentivo à leitura;

XXI. monitorar a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;

XXII. coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

XXIII. acompanhar o processo de avaliação institucional;

XXIV. organizar e acompanhar, com a Direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como dos conteúdos disponibilizados aos estudantes;

XXV. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente.

XXVI. orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento do Livro de Registro de Classe *Online*, conforme legislação vigente;

XXVII. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de sociabilização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;

XXVIII. rever, sempre que necessário, a prática pedagógica dos docentes;

XXIX. solicitar autorização dos pais ou responsáveis legais para realização da Avaliação Psicoeducacional, dentro e fora do contexto escolar para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;

XXX. acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE;

XXXI. mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contraturno, e professores das disciplinas no planejamento para acesso ao currículo e demais aspectos pedagógicos;

XXXII. acompanhar a frequência escolar dos estudantes e promover ações preventivas de combate ao abandono escolar;

XXXIII. notificar os órgãos competentes, em caso de infrequência dos estudantes, por motivos não previstos na legislação vigente;

XXXIV. participar das reuniões da rede de proteção à criança e ao adolescente;

XXXV. acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;

XXXVI. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino-aprendizagem;

XXXVII. coordenar a equipe docente no atendimento nas intervenções pedagógicas, na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por problemas de saúde, comprovados por atestado/laudo médico;

XXXVIII. atender aos estudantes que necessite ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, desde a formulação do requerimento prévio até a organização das atividades para a reposição, conforme legislação vigente;

XXXIX. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência e notificar os casos de violência ao Conselho Tutelar;

XL. orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, acampados, circenses, artistas, de teatro mambembe, dentre outros;

XLI. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes das situações de itinerância (tais como ciganos, indígenas, povos nômades,

trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros), bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;

XLII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Subseção III - Do Conselho de Classe

Art. 19 O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicos, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, tem como princípio analisar a prática educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que garantam a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 20 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados no Pré-Conselho, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art. 21 Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão coerentes com o PPP da instituição de ensino.

Art. 22 O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas educativas que possam vir a superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Art. 23 O Conselho de Classe é constituído pelo diretor, Coordenador Pedagógico, docentes, docentes atuantes no AEE, e demais especificidades que compõem o ambiente escolar.

Parágrafo único. A Ata final deve expressar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo processo pedagógico.

Art. 24 A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo diretor, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 horas.

Art. 25 O Conselho de Classe é definido ao final do período avaliativo, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 26 As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

Art. 27 São atribuições do Conselho de Classe:

I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino-aprendizagem;

II. indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;

III. estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino;

IV. propor diferentes estratégias de recuperação paralela considerando como momento de intensificar a aprendizagem dos estudantes numa oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos, se necessário, e definir critérios para utilização das notas.

V.atender as necessidades de aprendizagem dos estudantes, em consonância com a Proposta Pedagógica.

VI. discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;

VII. ter corresponsabilidade sobre os avanços dos estudantes para todas as etapas subsequentes ou retenções, após a apuração dos resultados finais, considerando seu desenvolvimento integral;

VIII. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;

IX. analisar os documentos referentes aos pedidos de revisão de aproveitamento escolar, recebidos na secretaria da instituição de ensino, respeitando a legislação vigente;

X. encaminhar à secretaria da instituição de ensino o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão para divulgação;

XI. reanalisar a revisão do aproveitamento escolar, a partir dos novos fatos registrados no requerimento e na Ata do Conselho de Classe Extraordinário;

XII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento escolar.

Seção II - Da Equipe Docente

Art. 28 A Equipe Docente é constituída por professores regentes, devidamente licenciados, admitidos através de Concurso Público de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Francisco Beltrão - PR, pela Lei n° 2950/02, ou por contrato temporário via Processo Seletivo Simplificado ou Estágio Remunerado.

Art. 29 Compete aos docentes:

I. participar da **construção coletiva** do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;

II. participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a Coordenação Pedagógica, em consonância com o PPP da instituição de ensino;

III. elaborar seu PTD e planos de aula;

IV. estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e Regimento Escolar;

V. oportunizar a recuperação de estudos concomitante ao processo ensino-aprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;

VI. participar do processo de avaliação psicoeducacional, dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

VII. participar da avaliação institucional, conforme orientação da SMEC;

VIII. estar presente nas reuniões, sempre que convocados pela equipe gestora ou SMEC;

IX. oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças, (físicas, étnico-raciais, orientação sexual, identidade de gênero, religião), social- econômica e cultural bem como na relação professor estudante;

X. incluir no seu PTD atividades nas plataformas digitais educacionais, quando instituídas pela SMEC na sua disciplina/área ou componente curricular;

XI. viabilizar a igualdade de condições para o acesso e a permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino- aprendizagem;

XII. planejar e acompanhar, junto ao PAEE e outras especificidades, os ajustes ou modificações, de aprimoramento do processo de ensino- aprendizagem;

XIII. participar efetivamente dos Pré-Conselhos e Conselhos de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;

XIV. utilizar a hora-atividade para estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da Coordenação Pedagógica, bem como da formação continuada ofertada pela SMEC.

XV. cumprir o Calendário Escolar plenamente, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XVI. repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;

XVII. acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Coordenação Pedagógica;

XVIII. manter atualizados os Registros de Classe *Online* e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis *Online*;

XIX. participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;

XX. desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;

XXI. considerar no PTD, a legislação pertinente como a Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, e demais legislações;

XXII. comunicar à Coordenação Pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;

XXIII. comunicar a infrequência escolar dos estudantes conforme o Programa de Combate ao Abandono Escolar;

XXIV. observar a criança, analisando aspectos de seu desenvolvimento e quando necessário comunicar a família e a equipe gestora no sentido de buscar profissionais que auxiliem na identificação de atrasos quanto ao desenvolvimento infantil, dando os devidos encaminhamentos de acordo com a legislação vigente;

XXV.sob orientação da Coordenação Pedagógica, elaborar atividades e avaliações diferenciadas aos estudantes afastados da instituição de ensino, por doença, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;

XXVI. elaborar sob orientação da Coordenação Pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular, integrada ao PPP em consonância à legislação vigente;

XXVII. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;

XXVIII. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;

XXIX. Realizar e participar de práticas na educação infantil que envolvam diversos aspectos da articulação entre o cuidar e educar considerando as especificidades da educação infantil e seus eixos de trabalho, interações e brincadeiras.

XXX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art.30 Compete ao PAC, no contexto da sala de aula, na Educação Básica, fazer a mediação entre o estudante, grupo social e o processo de ensino-

aprendizagem, cujas formas de linguagem oral e escrita se diferenciam do convencional.

Parágrafo único. O PAEE tem a atribuição de efetivar ações conjuntas com a instituição de ensino, família e profissionais que atendem ao estudante na saúde mental.

Art. 31 Compete ao profissional tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia-intérprete:

I. realizar a tradução ou interpretação da Libras para a Língua Portuguesa, em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita) e vice-versa, de maneira simultânea ou consecutiva;

II. mediar a comunicação entre surdos com todas suas especificidades nos diferentes âmbitos sociais, como saúde, educação, trabalho, justiça e outros;

III. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 32 A hora-atividade atribuída aos docentes em exercício na instituição de ensino, é o tempo reservado para estudo, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, incluídas na carga horária de trabalho.

Art. 33 Compete ao docente:

I. cumprir a hora-atividade no mesmo local de trabalho e período das aulas;

II. planejar as ações de intervenção com base no diagnóstico da realidade escolar;

III. participar da Formação Continuada e contribuir para a melhoria da qualidade do processo educativo;

IV. discutir os encaminhamentos teórico-metodológicos que embasam a prática pedagógica no contexto da Educação Infantil.

Seção III - Do Agente de serviços gerais e trabalhadores contratados terceirizados

Art. 34 Os Agentes de serviços gerais desempenham suas funções na área de concentração: Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio

Ambiente, Alimentação Escolar, Interação com o Educando e Apoio Operacional, sendo coordenado e supervisionado pela Direção da instituição de ensino.

Parágrafo único: Os trabalhadores contratados terceirizados para atuar na área de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar, Interação com o Educando e Apoio Operacional, terão suas funções especificadas em edital e contrato com a empresa prestadora de serviços e organizadas na instituição de ensino pela Direção conforme legislação vigente.

Art. 35 Cabe aos Agentes de serviços gerais na função de manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente:

I. garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações;

II. zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

III. utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à Direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

IV. cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;

V. auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela Direção;

VI. atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;

VII. ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;

VIII. coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;

IX. garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

X. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

XI. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XII. zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

XIII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados

XIV. respeitar toda identidade de gênero;

XV. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto estrutura física e setores da instituição de ensino;

XVI. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XVII. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XIII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da SMEC;

XIX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 36 Cabe aos Agentes de Serviços Gerais na função da área da alimentação escolar:

I. zelar pelo ambiente da cozinha, suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II. selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;

III. servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;

IV. informar à equipe gestora da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;

V. receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e merenda escolar;

VI. respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

VII. colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

VIII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

IX. respeitar toda identidade de gênero;

X. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto estrutura física e setores da instituição de ensino;

XI. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XII. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XIII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XIV. participar da avaliação institucional, conforme orientações da SMEC.

XV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção IV - Das instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar

Art. 37 Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por estatutos e regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar, APMF.

Art. 38 Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a equipe gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

Parágrafo único. Fica vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para os funcionários contratados terceirizados.

Subseção I - Do Conselho Escolar

Art. 39 O Conselho Escolar é um órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora da organização e da realização do trabalho

pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial ou lucrativos.

Art. 40 O Conselho Escolar é uma instância colegiada constituída por representantes da comunidade escolar e local em uma perspectiva democrática.

Art. 41 O Conselho Escolar será regido pelas disposições contidas na legislação do CEE/PR e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por Ato emitido pela mantenedora.

§1º A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares no âmbito escolar.

§2º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.

§3º A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade da educação.

§4º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres, assessorando a comunidade escolar e local para esclarecimento de dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, no que lhe compete.

§5º A função avaliativa refere-se à verificação constante das ações e programas desenvolvidos pela instituição de ensino, da evolução dos indicadores educacionais e resultados das avaliações externas, traçando estratégias para melhoria do desempenho, se necessário.

Art. 42 O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática sobre todas as esferas da instituição de ensino: pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, em conformidade com a Constituição Federal e Estadual, a LDBEN, o ECA, o Plano Nacional e Plano Estadual de Educação, a Deliberação nº 02/2018 e o Parecer Normativo Complementar nº 01/2019, ambos do CEE/PR, e demais legislações vigentes, bem como zelar pelo cumprimento do PPP e do Regimento Escolar.

Art. 43 O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, é um órgão de gestão colegiada, organizado de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, é composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, numa perspectiva de democratização da instituição pública de ensino.

§1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação em exercício na própria unidade escolar, estudantes, pais ou responsáveis.

§2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 44 O Conselho Escolar é composto por no mínimo 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar e, no mínimo, 20% e, no máximo, 40% de integrantes representantes da comunidade local obedecidas a legislação vigente.

§1º A representação dos membros do Conselho Escolar será efetivada mediante processo eletivo entre os elementos de cada segmento, sendo um titular e um suplente.

§2º Cada membro poderá representar apenas um segmento.

Art. 45 A representação estudantil no Conselho Escolar deverá ser assegurada, sendo que para os menores de 18 anos, deverá ser observado o Código Civil.

§1º Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz e ao voto e à assinatura, representando os interesses do segmento estudantes.

§2º Os estudantes maiores de 16 e menores de 18 anos terão direito à voz e ao voto e assinarão pelo segmento que representam, assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais.

§3º Na ata de eleição e no Ato de instituição dos membros do Conselho Escolar deverá constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representam, assim como o nome e os dados dos seus pais ou responsáveis.

Art. 46 O Conselho Escolar tem como membro nato o Diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de Presidente do colegiado.

§1º O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente dentre os membros titulares da comunidade escolar que o compõem, maiores de 18 anos, em Assembleia Geral, que atuará nas ausências ou impedimentos do Presidente.

§2º Na ausência do Vice-Presidente, a presidência será assumida pelo Conselheiro mais idoso da comunidade escolar.

§3º O Presidente do Conselho Escolar, sendo o Diretor da instituição de ensino, fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar quando estas tratarem da avaliação do desempenho da gestão escolar ou tiverem objetivo de analisar sua conduta profissional.

Art. 47 As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento, lavrada em Ata, para um mandato de 02 anos, por voto direto e secreto, exceto o cargo de Presidente do Conselho Escolar.

Art. 48 Cada segmento da comunidade escolar realizará Assembleias próprias para indicação de seus representantes.

Art. 49 Para cada Conselheiro eleito, será escolhido como suplente, o segundo mais votado, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

Art. 50 Os representantes legais dos estudantes, deverão ser orientados e assessorados pelos membros da Equipe Diretiva para a realização da Assembleia, onde indicarão os representantes do segmento.

Art. 51 No(s) segmento(s) composto(s) por um só profissional da instituição de ensino, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

Parágrafo único. Em caso de afastamento e licença do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para a sua função.

Art. 52 O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar, afixado em local visível na instituição de ensino, com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao pleito eleitoral e antes do término da gestão do Conselho Escolar.

§1º Para conduzir o processo de eleição, será constituída uma Comissão Eleitoral, com, no mínimo, três integrantes da comunidade escolar, mobilizada pelo Presidente do Conselho Escolar.

§2º A Comissão Eleitoral definirá o período para inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral, para todos os segmentos da comunidade escolar.

§3º A data, horário e local para as eleições dos membros do Conselho Escolar, serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral e afixados em local visível na instituição de ensino, no mínimo 02 dias úteis antes da sua realização, durante o período letivo.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 53 Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na instituição de ensino, estudantes matriculados, pais ou responsáveis pelos estudantes, representantes da comunidade escolar e local, sendo vedados votos por procuração.

§1º Deverão ser considerados em efetivo exercício com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970.

§2º Os servidores substitutos terão direito a voto, desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 - gozo de férias, licença-prêmio, licença médica, a partir de 30 dias e licença-gestação.

§3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério – QPM detentor de dois padrões na mesma instituição de ensino, terá direito a um único voto.

§4º Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, ou seja, votar em mais de uma categoria para o mesmo Conselho, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções na instituição de ensino.

§5º No segmento dos pais ou responsáveis, o voto será um por família pai/mãe ou representante legal, independentemente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

§6º O segmento dos estudantes terá direito a voz e voto, desde que, orientados e assessorados pelos membros da Equipe Pedagógica.

§7º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos (50% + 1).

§8º Em caso de empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 54 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições para representante do respectivo segmento, para complementar o mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Regimento.

Art. 55 O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, deverá abdicar de sua representatividade no Conselho, sendo substituído automaticamente pelo Suplente.

Art. 56 A posse dos representantes eleitos dar-se-á em assembleia geral, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho.

§1º A posse dos representantes eleitos, para compor o Conselho Escolar na nova gestão, será no dia subsequente ao término da gestão anterior.

§2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

a. ciência do Regimento Escolar;

b. ciência do PPP;

c. assinatura da Ata e Termo de Posse, contendo nome legível e segmento que representa.

Art. 57 Após a posse dos Conselheiros eleitos, os documentos referentes à eleição – Ata de Eleição e Ata de Posse – deverão ser encaminhados à mantenedora para instituição, no prazo de até 05 dias úteis.

Art. 58 O Conselho Escolar é um fórum permanente de debate e de articulação entre os vários setores da instituição de ensino, que acompanha e delibera sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares que possam legitimar o bom funcionamento do ambiente escolar.

Art. 59 O Conselho Escolar poderá propor ações de acordo com o PPP, o Regimento Escolar e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações, além de contribuir para a democratização das relações no interior das instituições de ensino.

Art. 60 O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na instituição de ensino, os projetos desenvolvidos, com os objetivos estabelecidos no PPP e regulamentado no Regimento Escolar.

Parágrafo único. Após a convocação e divulgação da pauta de assembleia do Conselho Escolar, cada representante do segmento procederá plenária específica para que seus pares se posicionem quanto ao assunto, anteriormente à reunião.

Art. 61 As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias deverão acontecer no mínimo a cada sessenta dias, convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou no seu impedimento, por representante designado dentre os seus componentes, com no mínimo, três dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, um dia útil e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação, por solicitação do Presidente, Vice-Presidente ou por representante designado.

§3º O conselheiro poderá solicitar uma reunião extraordinária a qualquer momento, a pedido do segmento que ele representa, por meio de requerimento especificando o motivo da solicitação.

Art. 62 As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria absoluta, metade mais um de seus membros (50% + 1) ou em segunda convocação, 30 minutos após, com pelo menos 1/3 de seus membros.

§1º Não havendo quórum suficiente, a reunião será cancelada e a ocorrência registrada em Ata assinada pelos presentes.

§2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta assunto de seu interesse.

Art. 63 Os membros do Conselho Escolar que se ausentar por 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas serão destituídos e assumirão os respectivos suplentes.

§1º As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitação ou não das faltas.

§2º O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

Art. 64 As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em ata em livro específico do colegiado.

Art. 65 As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º Entende-se por consenso, para efeito deste Regimento, a unanimidade de opiniões.

§2º Não havendo consenso, a matéria será adiada, visando estudos que embasam a argumentação dos Conselheiros.

§3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria, a deliberação será tomada por votação da maioria simples dos presentes.

Art. 66 Os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto quando estiverem em substituição ao titular.

Art. 67 Para divulgação das deliberações do Conselho Escolar serão utilizados editais ou livros-aviso, garantindo fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 68 A mantenedora deve criar condições para formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer de seus mandatos.

§1º A formação a que se refere o caput deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou a distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§2º A não participação do Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 69 São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar e participar na elaboração deste Regimento Escolar da respectiva instituição de ensino, discutindo, analisando, aprovando ou rejeitando propostas da comunidade escolar;

II. deliberar e participar na elaboração do PPP da instituição de ensino, assim como, acompanhar e avaliar a sua execução;

III. acompanhar o desempenho das atividades da Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino;

IV. analisar e aprovar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

V. definir e aprovar, em conjunto com a APMF constituída pela comunidade escolar, o uso dos recursos destinados à instituição de ensino, mediante Planos de Ação e Aplicação, bem como, a prestação de contas desses recursos.

VI. avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela instituição de ensino e os resultados pedagógicos obtidos;

VII. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da instituição de ensino, com base no seu PPP;

VIII. discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da instituição de ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes, as orientações da SMEC e da legislação vigente;

IX. analisar e deliberar sobre projetos propostos por segmentos da comunidade escolar e local, no sentido de avaliar a importância para o processo educativo;

X. definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração da instituição de ensino/comunidade e os dispositivos legais emanados pela mantenedora;

XI. acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando ao avanço no ensino aprendizagem;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade educacional, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam na instituição de ensino;

XIII. elaborar ou reformular (por meio de Adendo de Alteração ou Acréscimo) o Regimento Escolar, no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da SMEC e legislação vigente;

XIV. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da SMEC.

XV. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no ECA.

XVI. encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XVII. deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica ou referendadas pelo Conselho de Classe;

XVIII. mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XIX. atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;

XX. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição
de ensino;

XXI. estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da instituição de ensino, considerando o Calendário Escolar.

Art. 70 As ações de todos os integrantes do Conselho Escolar, serão sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 71 A atuação como Conselheiro será exclusiva nas Assembleias do Conselho Escolar, vedada a interferência no trabalho enquanto profissional ou estudante.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 72 São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

I. representar legalmente o Conselho Escolar;

II. convocar por meio de Edital e envio de comunicado, os Conselheiros titulares, com três dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria, com pauta claramente definida na convocatória;

III. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com no mínimo um dia e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida;

IV. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

V. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;

VI. estimular a participação de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar;

VII. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;

VIII. acompanhar o andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do PPP;

IX. submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da instituição de ensino;

X. organizar o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste;

XI. encaminhar a SMEC relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração ocorridas no decorrer do mandato;

XII. encaminhar a SMEC a documentação referente às eleições, conforme disposto no Regimento Escolar em até 05 dias úteis após a posse;

XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;

XIV. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 73 São atribuições dos Conselheiros:

I. representar seus segmentos, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho Escolar;

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares.

III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da instituição de ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;

IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;

V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho Escolar;

VI. divulgar as decisões do Conselho Escolar para o segmento ao qual representa;

VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VIII. representar o Conselho Escolar quando necessário e designado pelo Presidente do colegiado;

IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 74 Aos Conselheiros, no exercício de suas funções, são asseguradas autonomia e liberdade de manifestação, e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes direitos:

I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;

III. receber, no ato de posse, cópia do Regimento Escolar da instituição de ensino;

IV. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;

V. consultar as Atas do Conselho Escolar quando necessário;

VI. solicitar à Direção da instituição de ensino o uso de espaço físico a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Art. 75 Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

II. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

III. organizar seu segmento, promovendo a eleição dos representantes respeitando os prazos previstos no Regimento Escolar;

IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;

V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do conselho;

VI. orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento
de questões referentes à instituição de ensino;

VII. manter seu endereço atualizado junto à secretaria da instituição de ensino;

VIII. conhecer e respeitar os dispostos no Regimento Escolar da instituição de ensino
e nas deliberações do Conselho Escolar;

IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 76 Aos Conselheiros fica vetado:

I. tomar decisões individuais que interfiram nas questões pedagógicas e administrativas da instituição de ensino;

II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V. divulgar assuntos, tratados nas reuniões do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público.

VI. deliberar em desacordo às normativas e orientações da SMEC.

Art. 77 Para os fins deste, serão consideradas irregularidades graves aquelas que:

I. representem risco de vida ou integridade física das pessoas;

II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III. caracterizem desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;

IV. comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

Art. 78 O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste documento ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;

II. advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

III. notificação por escrito, aplicada pelo Presidente do Conselho, e ciência do notificado;

IV. afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 79 Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

Art. 80 Todos os segmentos que elegeram seus representantes, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

I. conhecer as normas do Conselho Escolar;

II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Regimento, mediante as medidas disciplinares previstas.

Art. 81 A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (50% + 1) de seus integrantes.

§1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o direito de defesa.

§2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

Art. 82 Este documento poderá ser reestruturado, a qualquer tempo, pelo próprio Conselho Escolar, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Parágrafo único. O Regimento Escolar, se necessário, deverá ser revisado a cada novo mandato, e atualizado de acordo com as especificidades da instituição de ensino, se necessário.

Art. 83 A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim, com registro em Ata assinada pelos membros presentes, que será encaminhada para a SMEC que emitirá um ato de destituição.

Art. 84 O Conselho Escolar só poderá ser extinto somente em caso de cessação da instituição de ensino.

Art. 85 Os casos omissos serão orientados pela mantenedora.

Subseção II - Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF constituída pela comunidade escolar

Art. 86 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF constituída pela comunidade da instituição de ensino CMEI Carrossel, com sede e foro no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, situado no Bairro São Miguel, rua: 10 de Outubro nº 150 regerse-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhes forem aplicados, provado em Assembleia Geral e registrado em cartório.

Art. 87 No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF constituída pela comunidade escolar da instituição de ensino observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicídade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 88 A APMF constituída pela comunidade escolar tem por finalidade representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

Art. 89 Os objetivos da APMF constituída pela comunidade escolar são:

I. promover ações de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação efetiva no processo de tomadas de decisões no ambiente escolar e do exercício de efetivo controle social, condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino e Regimento Escolar, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola;

II. favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas públicas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;

III. proporcionar aos estudantes a participação em todo o processo educacional, estimulando sua formação política educacional;

IV. representar os interesses debatidos e apresentados pela comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

V. promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade local, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógica, em conformidade com o Conselho Escolar;

VI. gerir e administrar os recursos financeiros próprios e recursos financeiros públicos, que lhes forem repassados, de acordo com as prioridades estabelecidas, em Assembleia Geral e em reunião conjunta em conformidade com o Conselho Escolar e registro em livro ata;

VII. colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade local para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público;

VIII. promover atividades de assistência ao estudante nas áreas de saúde, socioeconômicas, segundo o Plano de Ação da escola.

Art. 90 São obrigações da APMF constituída pela comunidade escolar:

I. adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo às dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;

II. gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estado e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;

III. garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolhas, de propostas mais vantajosa para a utilização dos recursos públicos recebidos, bem como dos recursos próprios;

IV. realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal;

V. manter válido o mandato da Associação, sem interrupção;

VI. gerenciar as despesas da Associação para alcançar as ações previstas neste artigo e, se necessário, precedida de processo de contratação em

conformidade com as legislações que dispõem sobre o assunto a aprovadas em Assembleia Geral;

VII. cumprir todas as disposições legais, fiscais e tributárias, de acordo com a lei vigente à época e relativas à sua atividade:

VIII. declarar anualmente o Imposto de Renda, mesmo se for isento;

IX. elaborar Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

X. elaborar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF referente às ações financeiras;

XI. elaborar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;

XII. elaborar Declaração do e-Social;

XIII. atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Associação;

IX. elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte– SEED;

XV. cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.

Art. 91 É vedada à APMF:

I. adquirir e locar imóveis;

II. executar qualquer construção, ampliação, mudança estrutural no prédio da escola, sem aprovação prévia da SMEC;

III. alugar dependência física, móveis e equipamentos da escola;

IV. conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

V. adquirir veículos;

VI. empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;

VII. complementar vencimentos ou salários dos servidores;

VIII. contratar pessoal para realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.

§1º Não se incluem nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não se caracterize vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas, sendo que,

sempre que for necessário como contratante, a Associação deverá recolher os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação.

§2º Ao servidor público estadual não é permitido exercer serviços diferentes das tarefas próprias do seu cargo, conforme do Servidor Público, ficando vedado à direção da instituição de ensino autorizar o servidor prestar serviços à cantina comercial em horário de vínculo empregatício.

Art. 92 São atribuições da APMF constituída pela comunidade escolar:

I. desenvolver anualmente, um Plano de Trabalho, que seja integrado ao Plano de Ação da Escola;

II. participar do processo de construção do PPP e da Proposta Pedagógica Curricular – PPC, acompanhar o seu desenvolvimento, sugerindo alterações de cunho administrativo e pedagógico, mediante a aprovação do Conselho Escolar da instituição de ensino;

III. observar as disposições legais e regulamentares vigentes: resoluções, instruções e orientações da SMEC no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a realização de eventos próprios da instituição de ensino;

IV. participar da organização do trabalho pedagógico desenvolvido no âmbito escolar, em conjunto com as demais instâncias colegiadas;

V. estimular a participação da comunidade escolar em palestras, seminários, conferências, mediante a aprovação do Conselho Escolar;

VI. convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 03 dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e, com mínimo 02 dias úteis, para a Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria dos integrantes e pauta claramente definida na convocatória, registrando em livro ata;

VII. colaborar, eventualmente, utilizando os recursos próprios da Associação e segundo as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos estudantes referente a defesa dos direitos à educação pública de qualidade;

VIII. administrar e definir o uso dos recursos provenientes de órgãos federais, atendendo os objetivos e finalidades pedagógicas predefinidas, bem como respeitar as categorias econômicas à quais são destinadas, mediante aprovação do Conselho Escolar, mediante legislação concernente;

IX. administrar os recursos provenientes de doações da comunidade, entidades privadas, contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em

02 vias e comunicando à Diretoria da Associação e Conselho Escolar quaisquer irregularidades encontradas;

X. reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de verbas públicas federal, estadual e municipal, bem como o destino dos recursos próprios, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, atendendo a legislação vigente, com registro em ata;

XI. promover, observando as necessidades específicas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis do Trabalho;

XII. receber doações e contribuições voluntárias utilizando-as para a melhoria na comunidade escolar;

XIII. registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da Associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse, informando ao Conselho Escolar, inclusive se constatada alguma irregularidade;

XIV. registrar em livro ata da APMF constituída pela comunidade escolar com as assinaturas dos presentes, reuniões de Diretoria, Conselho e Fiscal, com a participação do Conselho Escolar;

XV. eleger entre os seus membros em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com regulamento deste segmento, representante para compor o Conselho Escolar, caso a instituição opte em acrescentar este segmento;

XVI. enviar cópia da prestação de contas referente a recursos financeiros próprios da Associação ao Conselho Escolar, Assembleia Geral, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal, e, em seguida, torná-la pública, divulgando, amplamente à comunidade escolar, por meio de edital impresso, e-mail e via sistema da APMF;

XVII. entregar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e Assembleia Geral, referente aos recursos transferidos por órgãos federal, estadual e municipal após aprovação do Conselho Fiscal;

XVIII. apresentar, para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, estudantes, professores, funcionários e demais membros da Associação, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino, desde que os estudantes que se negarem a participar das atividades com ônus não sejam pedagogicamente prejudicados;

XIX. manter atualizada, organizada e arquivada corretamente, toda sua documentação referente à Associação, obedecendo os dispositivos legais e as normas do Tribunal de Contas, da mantenedora, da Receita Federal, Instituições Financeiras, INSS, Ministério do Trabalho e as normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

XX. eleger entre os seus membros em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com o regulamento deste segmento, os representantes para compor o Conselho Escolar;

XXI. decidir, com o Conselho Escolar, a aprovação quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme, desde que, seja garantido aos estudantes, o direito de igualdade nas condições de acesso e permanência no ambiente escolar.

XXII. colaborar com a equipe gestora na elaboração de medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como acompanhar o encaminhamento à Rede de Proteção Social dos Direitos das Crianças e Adolescentes, quando necessário;

XXIII. acompanhar e fiscalizar junto ao Conselho Escolar as obras e serviços de engenharia nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, bem como criteriosamente acompanhados pela Direção;

XXIV. atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação relativa à constituição da APMF constituída pela comunidade escolar;

XXV. acompanhar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e demais documentos exigidos pela Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguro Social, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a solicitação de Certidões Negativas, Declaração de Imposto de Renda, e-Social, Instituições Financeiras, documentos exigidos em Cartório e outros documentos da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

XXVI. celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nas instituições de ensino, apresentando plano de aplicação e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SMEC, bem como a prestação de contas de recursos públicos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

XXVII. celebrar contratos administrativos com o Poder Público prestando contas ao TCE/PR, bem como celebrar contratos com pessoas jurídicas e pessoas

físicas, de direito privado, em conformidade com a legislação vigente e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

XXVIII. celebrar termo de cooperação técnica com o Poder Público ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

Art. 93 O quadro social da APMF constituída pela comunidade escolar será constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição.

§1º Serão associados efetivos:

I. Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;

II. professores e demais funcionários da instituição de ensino;

III. pais ou responsáveis legais;

IV. estudantes maiores de 18 anos de idade e, se menores emancipados nos termos da Lei Civil brasileira, regularmente matriculados na instituição de ensino.

§2º Serão associados colaboradores:

I. ex-diretor da instituição de ensino;

II. ex-estudantes maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil brasileira;

III. ex-professores/servidores da escola;

IV. membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a instituição de ensino.

§3º Na categoria professor são considerados para efeitos desta todos os professores e especialistas em exercício na instituição escolar.

§4º Os associados das categorias: efetivos e colaboradores não poderão exercer seus cargos eletivos se não estiverem no gozo de seus direitos Civis e Estatutários.

§5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

§6º Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

I. serão admitidos como associados pessoas que não tenham impedimentos legais;

II. serão afastados os associados que fizerem o pedido de demissão voluntária

mediante protocolização;

III. serão afastados, automaticamente, os associados que perderem o vínculo natural com a escola, ou

IV. por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após facultado amplo direito de defesa.

V. serão excluídos os associados em função: da destruição do patrimônio da associação, ofensa física ou por atitude preconceituosa, constituindo justa causa, conforme art. 57, do Código Civil, observando que seja assegurado o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos neste;

VI. serão destituídos dos cargos da Diretoria, os membros que não tiverem mais o filho matriculado na instituição de ensino e professor ou funcionário que não faz mais parte da instituição.

VII.O Presidente será destituído do cargo da APMF quando deixar de exercer também o cargo de diretor na instituição de ensino a qual a Associação pertence.

Art. 94 São direitos dos associados:

I. conhecer este referencial;

II. propor sugestões de interesse da comunidade escolar;

III. participar de promoções e atividades realizadas pela Associação; IV. votar e ser votado;

IV. conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;

V. solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI. apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

VII. verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da Associação;

VIII. receber informações sobre as orientações pedagógicas da escola e o ensino ministrado aos estudantes;

IX. demitir-se quando julgar conveniente, mediante manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à Associação, datada e assinada.

Art. 95 São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação;

II. participar das reuniões para as quais forem convocados;

III. desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais foram eleitos;

IV. colaborar, dentro de suas possibilidades, na realização das atividades da Associação;

V. tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;

VI. cuidar do patrimônio da instituição de ensino;

VII. quando necessário, colaborar na solução dos problemas do estudante, professor e funcionário da instituição.

Art. 96 Fica proibido aos associados:

I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico, financeiro e administrativo da instituição escolar;

II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III.transferir a outrem o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas assembleias da Associação.

Art. 97 O associado que deixar de cumprir as disposições deste ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente da Associação, nos casos previstos;

II.advertência verbal em Assembleia Geral, com registro em ata e ciência do advertido, nos casos previstos

III. repreensão por escrito, aplicada pelo Presidente da Associação e ciência do advertido, nos casos de reincidência previstos

IV. afastamento do associado, por meio de registro em ata, em Assembleia Geral, nos casos de reincidência previstos no art.

V. nenhuma das medidas disciplinares anteriormente descritas poderão ser aplicadas sem prévia defesa por parte do associado.

Art. 98 São órgãos administrativos e deliberativos da APMF constituída pela comunidade escolar:

I. a Assembleia Geral;

II. a Diretoria;

III. o Conselho Fiscal.

Art. 99 Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgãos referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura do termo de posse no livro de Ata da Assembleia Geral.

Art. 100 A Associação não remunera, sob quaisquer formas, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 101 A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste referencial, é constituída pela totalidade dos associados, convocada e presidida pelo Presidente da Associação;

Parágrafo único. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 102 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, sempre que houver repasse de recurso financeiro ou sempre que houver necessidade, podendo ser convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de ⅕ dos associados efetivos ou ⅕ da totalidade dos associados;

Art. 103 A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

Art. 104 Compete à Assembleia Geral:

I. fundar a Associação;

II. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que seja especialmente convocada para esse fim;

III. definir as atribuições da Diretoria, conforme o presente referencial e outras, quando deliberadas em Assembleia;

IV. decidir sobre a dissolução da Associação;

V. promover alterações ou reformular seu Estatuto, previamente comunicadas à SMEC e desde que seja especialmente convocada para esse fim;

VI. conhecer e emitir parecer favorável ou não, sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execução financeiras e relatórios financeiros referentes ao exercício findo;

VII. destituir secretário, tesoureiro ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como o Presidente - desde que acolhido pela SMEC.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Art. 105 A Assembleia Geral Ordinária será constituída pela totalidade dos integrantes convocada e presidida pelo Presidente da Associação com mínimo 03 dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local visível e de passagem, de comunicado impresso enviado a todos integrantes e de edital e comunicado eletrônico divulgados via site da escola no Portal Dia a Dia Educação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, 02 vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.

Art. 106 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos, com exceção do Presidente e Vice-presidente, da Diretoria, cujos cargos serão respectivamente do Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;

II. discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

III. deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do Edital de convocação.

Art. 107 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, ou por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/3 de todos os associados.

Art. 108 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. deliberar sobre os assuntos não previstos neste regulamento;

II. deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;

III. convocar reunião para eleger novos membros, no caso de vacância, ausência e impedimentos superiores a 30 dias consecutivos por renúncia, destituição, afastamento compulsório, ou morte do titular para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV. deliberar sobre a dissolução da Associação, em Assembleia convocada especificamente para este fim;

V. decidir em Assembleia, convocada especificamente para este fim, sobre a prorrogação de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, que não poderá ser superior a 30 dias consecutivos (salvo nos casos de emergência em saúde pública) como nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido ou estejam impedidas de ser realizadas;

VI. indicar em Assembleia os cargos da Diretoria (exceto os cargos de Presidente e Vice-presidente) e Conselho Fiscal que estiverem em vacância, cujo período de mandato ainda não tenha sido finalizado, para a substituição dos integrantes até o fim do mandato vigente, constando em ata que deverá ser registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da Associação, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos integrantes, 02 dias úteis de antecedência, por meio de editais impressos, afixados em locais visíveis, do envio de comunicado impresso a todos os integrantes e editais e comunicados eletrônicos, divulgados em rede virtual.

Art. 109 A Diretoria da APMF constituída pela comunidade escolar será composta por:

I. Presidente – diretor da instituição de ensino;

II.Vice-presidente – diretor auxiliar da instituição de ensino;

III. 1º e 2º tesoureiros – pai/ ou responsável legal do estudante;

IV. 1º e 2º secretários – professor ou funcionário da instituição de ensino.

§1º O diretor da instituição de ensino como parte integrante da Diretoria é representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte é o responsável em gerenciar, perante as instituições bancárias, os recursos públicos repassados à Associação, assim como os recursos próprios.

§2º O Vice-presidente será o Diretor Auxiliar da sendo que nas instituições onde não houver Diretor Auxiliar, será um membro da comunidade escolar, eleito.

§3º Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar os cargos previstos no inciso III quando a instituição de ensino se tratar de Educação de Jovens e Adultos.

§4º Os cargos de tesoureiros serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de estudantes matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais, Municipais ou Federais ativos.

§5º Os cargos de secretários serão atribuídos a professor (a) e/ou funcionário (a) da instituição de ensino, de modo a respeitar a paridade.

Art. 110 Compete à Diretoria:

I. elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino;

II. gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada Assembleia Geral, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;

III. colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto
Político Pedagógico da instituição de ensino;

IV. encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestação de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após parecer da Assembleia Geral;

V. enviar ao órgão competente na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma da lei, para análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;

VI. exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;

VII. divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;

VIII. elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;

IX. convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades;

X. realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal.

XI. manter válido os mandatos da Associação, sem interrupção;

XII. adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XIII. elaborar o relatório anual encaminhando-o para apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

XIV. gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos e realizar a prestação de contas, nos termos legais;

XV. responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XVI. atualizar a documentação legal da APMF constituída pela comunidade escolar, junto ao SMEC, sempre que houver alteração e/ou for solicitado;

XVII. providenciar as documentações necessárias para a obtenção da Lei de Utilidade Pública para a Associação junto à Câmara Municipal.

Art. 111 As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, pela maioria dos presentes, por votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros e constar em livro ata próprio da Associação.

Art. 112 Ao Presidente cabe:

I. coordenar as ações da Diretoria;

II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III. representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a Associação;

IV. convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;

V. exercer todos os atos da administração;

VI. estar acompanhado do 1º tesoureiro da Associação quando da abertura de contas bancárias e movimentações financeiras;

VII. assinar com o secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;

VIII. autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;

IX. apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;

X. assinar com o 1º tesoureiro os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária;

XI. movimentar, juntamente com o 1º tesoureiro, as obrigações mercantis, assinar cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APMF constituída pela comunidade escolar, ou por meio eletrônico, inclusive vistar os livros de escrituração;

XII. gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

XIII. informar à Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, por meio de comunicado impresso, com 5 dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 dias consecutivos, registrando-se o fato em ata;

XIV. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria;

XV. abrir contas e movimentar os recursos financeiros públicos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE repassados para a Associação, assinando cheques e outros documentos;

XVI. na hipótese da movimentação dos recursos públicos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente da Associação da instituição de ensino a utilização desses meios de pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, realizar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

XVII. fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;

XVIII. submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o planejamento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros públicos repassados a Associação;

XIX. submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da instituição de ensino;

XX. gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro, os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

XXI. estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação;

XXII. promover, em conjunto com os membros da Diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o PPP e o Plano de Ação anual da instituição e da Diretoria da Associação.

§1ª Em caso de ausência ou afastamento temporário do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, uma pessoa indicada e aprovada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte assumirá o cargo, sendo necessários, para gerenciamento de recursos financeiros, a publicação no Diário Oficial do ato de nomeação ou designação do servidor.

§2º O Diretor substituído deverá apresentar um parecer ao novo Diretor informando sobre a situação dos repasses financeiros de recursos públicos repassados para a Associação.

Art. 113 Ao Vice-presidente cabe:

I. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

II. exercer as funções que lhe foram atribuídas;

III. substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, por até 30 dias consecutivos, bem como no caso de vacância do cargo;

IV. substituir o titular da presidência em definitivo, no caso da vacância do cargo até o final do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 114 Ao 1° secretário cabe:

I. redigir e expedir documentação da Associação;

II. lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III. organizar e manter arquivos e livros atualizados;

IV. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;

V. atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;

VI. redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.

VII. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria.

VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 115 Ao 2° secretário cabe:

I. auxiliar ao 1° secretário e representá-lo em seus impedimentos;

II. exercer as funções que lhe foram atribuídas;

III. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria;

IV. organizar relatórios semestrais e anual de atividades;

V. zelar pela conservação e manter atualizados os documentos da Associação;

VI. encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da Associação;

VII. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados da Associação;

VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

IX. substituir o 1º secretário em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 116 Ao 1° tesoureiro cabe:

I. assinar junto com o Presidente da APMF constituída pela comunidade escolar, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial;

II. promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF constituída pela comunidade escolar, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros.

III. responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;

IV. apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;

V. assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;

VI. visar todos documentos contábeis da Associação;

VII. gerenciar juntamente com o Presidente, os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

VIII. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria;

IX. fazer balanço semestral e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;

X. responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XI. apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da Associação;

XII. fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XIII. fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotações de preços e licitações.

Art. 117 Ao 2° tesoureiro cabe:

I. auxiliar o 1° tesoureiro e substitui-lo em eventuais impedimentos;

II. exercer as funções que lhe foram atribuídas;

III. substituir o 1º tesoureiro em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 118 Constitui infração disciplinar aos membros da Diretoria:

I. deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;

II. exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III. valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da Associação;

IV. favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da Associação;

V. utilizar os bens da Associação em assuntos particulares;

VI. constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII. omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da Associação;

VIII. praticar usura em todas as suas formas;

IX. não realizar os procedimentos cabíveis e necessários para a dissolução da Associação, em razão da cessação das atividades da instituição de ensino;

X. deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 119 As medidas disciplinares aplicáveis são:

I. destituição da função, nos casos previstos no artigo anterior

II. repreensão por escrito, nos casos previstos.

III. suspensão de até 90 dias, nos casos previstos;

IV. destituição, nos casos previstos e passível de encaminhamento para providências em âmbito judicial;

V. responsabilização junto aos órgãos competentes, a saber: SMEC, Tribunal de Contas e Receita Federal, para as devidas providências, sendo passível de decisões em âmbito judicial, nos casos previstos.

Parágrafo único. Nos casos em que couber reincidência, haverá encaminhamento de providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

Art. 120 O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e seus suplentes, todos escolhidos por meio de processo eletivo, sendo 02 pais de estudantes devidamente matriculados e um representante dos profissionais da educação, detentor de cargo efetivo.

Parágrafo único. Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar o cargo quando a instituição de ensino tratar-se de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 121 Constituição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF constituída pela comunidade escolar será constituído pelos seguintes integrantes:

_____ (nome completo), tendo como suplente _____ (nome completo);

_____ (nome completo), tendo como suplente _____ (nome completo);

_____ (nome completo), tendo como suplente _____ (nome completo).

Art. 122 Ao Conselho Fiscal cabe:

I. fiscalizar a movimentação financeira da Associação: entrada, saída e aplicação de recursos, examinado contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;

II. examinar e julgar a Plano de Ação anual, sugerindo alterações, se necessário;

III. convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;

IV. auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;

V. propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;

VI. comunicar à Assembleia Geral Extraordinária eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;

VII. participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;

VIII. opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;

IX. eleger seu Presidente e secretário, entre seus membros titulares;

X. reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;

XI. emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, de recursos públicos, para ser encaminhado à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências;

Art. 123 Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.

Art. 124 Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas em Assembleia da qual será lavrada ata em livro próprio da Associação.

Art. 125 A contribuição social voluntária será:

I. sempre facultativa, não podendo ser atrelada à matrícula do estudante;

II. fixada em reunião de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Escolar, com a presença da maioria de seus membros, no início do ano letivo;

III. recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação;

IV. fixada por família, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

§1° Caso a contribuição anual seja superior ao limite fixado de 10% do salário mínimo vigente, deverá ser fornecido aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do estudante, professores e funcionários, um recibo de contribuição social e um recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§2° O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APMF constituída pela comunidade escolar, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Fiscal escolhido pelos demais.

§3° Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento às necessidades dos estudantes, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com o PPP da Instituição de Ensino e constar no Plano Anual de Trabalho da APMF.

§4° No início do ano letivo, após o encerramento do período destinado às matrículas, serão estabelecidas as formas e o tempo destinado para a realização da contribuição voluntária.

§5° A contribuição voluntária não pode ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matrícula nas instituições de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§6° O caráter facultativo da contribuição social voluntária não isenta do dever moral, segundo as possibilidades financeiras, da cooperação para o fundo financeiro da Associação.

§7° A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

§8° O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da APMF constituída pela comunidade escolar cabendo a defesa com recursos.

Art. 126 Constituem recursos financeiros da Associação:

I. recursos financeiros públicos como o repasses do PDDE;

II. subvenções e auxílios repassados/ eventualmente concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;

III. recursos próprios por meio de receita oriunda de eventos e promoções diversas legalmente permitidas/ em conformidade com a legislação vigente;

IV. recursos próprios por meio das contribuições voluntárias dos estudantes, pais ou responsáveis;

V. juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;

VI. investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Fiscal e Conselho Escolar;

VII. recursos próprios por meio da exploração da Cantina Comercial, respeitando legislação específica.

Art. 127 Os recursos financeiros próprios da Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente da Associação e/ou pelo Tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo único. Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria e a movimentação bancária efetuada por meio do cartão magnético do PDDE, tendo por titular um único representante legal, o Presidente da Associação, sendo a senha de uso individual e intransferível.

Art. 128 Os recursos financeiros da Associação, serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado financeiro, efetuando-se sua movimentação por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento ao credor, emitidos solidariamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único. Os recursos repassados pela União ou pelo Estado serão movimentados pelo Presidente da APMF.

Art. 129 Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, contudo respondem solidariamente, pela utilização indevida dos recursos e pelas dívidas contraídas durante seu mandato, os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, respondendo também, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 130 A Associação poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades da Secretaria de Estado da Educação, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos, desde que respeitados os critérios para a apuração das irregularidades.

Art. 131 Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de todos os recursos financeiros da Associação.

Art. 132 O patrimônio da APMF constituída pela comunidade escolar é constituído pelos bens móveis, incorporando qualquer título:

I. os bens permanentes adquiridos pela Associação, assim como os valores da Associação, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da SEAP, incorporados ao

patrimônio da SMEC, por intermédio de Relatório de Incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal e permanecendo uma cópia atualizada do registro na Direção da instituição de ensino;

II. a Associação deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III. a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da Associação deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV. manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

V. entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à Associação.

Parágrafo único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da Associação, em nenhuma hipótese.

Art. 133 O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação terá a mesma duração do mandato da Direção da instituição de ensino, sendo que novas eleições devem ser realizadas ao término do mandato da Associação e permitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 134 O processo de eleição da Associação será organizado por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professores, funcionários, pais e/ou responsáveis legais e estudantes, escolhidos em Assembleia Geral.

§1º No edital de convocação, para as eleições da APMF constituída pela comunidade escolar, deve constar as datas da primeira e segunda Assembleias, sendo que as duas reuniões devem ser realizadas no intervalo de 30 dias, antes do término da gestão vigente;

§2º A primeira Assembleia Geral para as eleições deverá ser convocada com mínimo de 30 dias de antecedência para esclarecer à comunidade escolar e local sobre os objetivos, atribuições da Associação, atribuições dos membros, constituição, representatividade, eleição e importância da Associação no processo de fortalecimento da autonomia da escola;

§3º Na segunda Assembleia Geral para as eleições apresentar e/ou compor as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os membros do Conselho Fiscal,

devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral, compondo-se no mínimo, uma chapa completa, definindo prazo para apresentação de novas chapas;

§4º Para a composição das chapas podem se candidatar para os cargos da Diretoria (1º e 2º tesoureiros) os pais ou responsáveis que não possuem filhos matriculados

§5º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da Associação serão ocupados pelo Diretor da instituição de ensino e Diretor Auxiliar, independente da chapa eleita para a ocupação dos demais cargos;

§6º A comissão eleitoral organizadora do processo eleitoral não poderá ser composta por candidatos a membros da Associação;

§7º Escolher durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por presidente, secretário e suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais e/ou responsáveis, professores e funcionários, paritariamente;

§8° É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

I. emitir o edital de abertura do processo eleitoral, fixando-a nas dependências da escola;

II. encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação;

III. definir em Assembleia Geral, data, local e horário para as eleições com antecedência mínima de 10 dias úteis.

Art. 135 A eleição dos membros da Associação, titulares e suplentes, será realizada por voto direto e secreto e definidas em edital o período de inscrição, data, hora e local de votação.

Parágrafo único. A data da eleição deve anteceder em até 02 dias úteis ao término do mandato vigente da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 136 Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, estudantes maiores matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes menores e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º Serão considerados em efetivo exercício e, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 6.174/70 (licença-gala,

férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§2º Os servidores do Processo Seletivo Simplificado - PSS e os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam substituindo os servidores afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§3º Na categoria pais e/ou responsáveis, o voto será um por família, (pai, ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola);

§4º Na categoria estudantes, terão direito à voto, aqueles com idade igual ou superior a 18 anos, desde que tenham sido responsáveis efetivação da matrícula e frequência regular;

§5º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 137 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser representada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao atual presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia subsequente ao pleito.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 138 Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição deve ser realizada através de votação secreta.

Art. 139 A posse dos membros eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada para esse fim e no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

Art. 140 O ato de posse dos membros eleitos consistirá de:

I. ciência do Estatuto, mediante leitura das atribuições que lhes competem;

II. ciência do Projeto Político-pedagógico da Escola;

III. assinatura da Ata e Termo de posse.

Art. 141 O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os membros forem eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Art. 142 No caso de vacância de qualquer um dos cargos será indicado representante do cargo em vacância, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 143 A Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos, tomarão posse em até 02 dias úteis após a eleição:

§1º A diretoria anterior terá o prazo de até 5 dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como proceder a entrega de toda documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente e 1º tesoureiro, 1º secretário, Conselho Fiscal, de ambas Diretorias, sendo devidamente registrada em Ata.

§2º O Presidente da APMF constituída pela comunidade escolar deverá apresentar a situação das prestações de contas referente aos recursos públicos recebidos pela Associação, bem como os recursos próprios da Associação, indicando a agência e conta bancária nas quais os recursos financeiros foram movimentados;

§3º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida, preencher o Termo de Recebimento e dar parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimento e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 dias, registrando em ata as conclusões.

§4º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente à SMEC cópia das atas para providências.

§5º A composição da Associação deverá ser oficializada obrigatoriamente ao Núcleo Regional de Educação a que a instituição de ensino pertence, e aos demais órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados a Associação, bem como às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.

§6º Após a posse da Diretoria eleita, os documentos referentes à eleição deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, no prazo de até 05 dias úteis (Ata de eleição, Ata de Posse).

Art. 144 A dissolução da Associação ocorrerá:

I. por manifestação de no mínimo ⅔ de seus associados, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;

II. por cessação da instituição de ensino;

III. por decisão judicial, transitada em julgado;

IV. por ocasião da cessação da Escola, a Associação deverá, obrigatoriamente, ser cessada também.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da escola ao setor responsável pelo patrimônio na Secretaria Municipal da Educação;

b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos próprios da Associação;

c) regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;

d) transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado da Educação ou órgão indicado pela mesma;

e) em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da instituição de ensino, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária;

f) o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade sem fins lucrativos, podendo ser outra Associação, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

g) requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Associação;

h) efetuar a baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil; assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;

i) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ata de cessação da APMF constituída pela comunidade escolar e baixa do CNPJ;

Art. 145 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da Associação e/ ou Conselho Fiscal.

Art. 146 A apuração de irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Fiscal.

Art. 147 A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Fiscal.

Art. 148 instaurada a sindicância, a comissão terá o prazo de 15 dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 149 O Conselho Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 150 O Conselho Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa.

§1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§2º Julgando procedentes as denúncias, o presidente do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 151 Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

Art. 152 O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 153 A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no Estatuto.

Art. 154 A APMF constituída pela comunidade escolar não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na instituição de ensino, atendendo ao Projeto Político-pedagógico e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 155 No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 156 A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-se à disposição de qualquer cidadão.

Art. 157 O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 158 A Diretoria da Associação providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I. Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

II. Ministério da Fazenda - Receita Federal;

III. Banco(s);

IV. Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

V. Ministério do Trabalho;

VI. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 159 Em qualquer dos casos previstos neste será vedada a dupla representatividade.

Art. 160 Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convite e convocações.

Art. 161 Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes, com base em legislação pertinente ao assunto omisso debatido.

CAPÍTULO II - Da organização do trabalho pedagógico

Art. 162 A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 163 A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

I. etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;

II. fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade de ensino;

III. organização curricular, estrutura e funcionamento;

IV. matrícula;

V. matrícula por transferência;

VI. matricula em regime de progressão parcial;

VII. processo de classificação;

VIII. processo de reclassificação;

IX. adaptação;

X. revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior;

XI. regularização da vida escolar;

XII. frequência;

XIII. avaliação, recuperação de estudos e promoção;

XIV. calendário escolar;

XV. registros e arquivos escolares;

XVI. eliminação de documentos escolares;

XVII. avaliação institucional;

XVIII. espaços pedagógicos.

Seção I - Das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica

Art. 164 A instituição de ensino oferta

I. Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, em período parcial e integral;

Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica

Art. 165 A instituição de ensino oferta a Educação Básica de acordo com a legislação vigente, observando:

I. igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;

II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza, de acordo com o PPP da instituição de ensino e a LDBEN.

Art. 166 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança até 05 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 167 A Educação Infantil será organizada com as seguintes regras:

I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II. carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;

III. atendimento à criança de no mínimo 04 horas diárias para o turno parcial e 07 horas para a tempo integral com 1.400 horas;

IV. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Seção III - Da organização curricular, estrutura e funcionamento

Art. 168 A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 169 A oferta da Educação Básica, presencial, tem a seguinte organização:

I. Educação Infantil – anos, trimestre, com atendimento em período integral e parcial, com base na idade, para crianças de 0 a 03 anos;

Art. 170 Os componentes curriculares na Educação Básica observam:

I. difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;

III. respeito à diversidade;

IV. orientação para o trabalho;

V. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 171 Na organização curricular para a Educação Infantil consta:

I. Eixo Interações e Brincadeiras e os Campos de Experiência explicitados no Referencial Curricular do Paraná.

Seção IV - Da Matrícula

Art. 172 A matrícula é o ato formal que vincula os estudantes a uma instituição de ensino devidamente autorizada.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxas ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrículas, na instituição de ensino da rede pública.

Art. 173 A instituição de ensino disponibiliza matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Art. 174 A matrícula deverá ser requerida pelos pais ou responsáveis da criança sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento da criança para transcrição de dados (fotocópia);
II. Comprovante de residência, da fatura de energia elétrica (fotocópia);
III. Declaração atualizada de vacinas da criança (fotocópia);
IV. Cartão do SUS (fotocópia);
V. CPF e RG dos pais ou responsáveis (fotocópia).

Art. 175 A matrícula é deferida pela Direção e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 176 Serão disponibilizados vinte e cinco por cento (25%) de vagas com horário estendido até as dezenove (19) horas, sendo que os pais solicitantes devem comprovar a necessidade conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 177 Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados, em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitando o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços e apoios especializados.

Art. 178 O período de matrícula será orientado pela SEED e estabelecido pela SMEC, por meio de Instruções Normativas.

Seção V - Da matrícula por transferência

Art. 179 A matrícula por transferência ocorre quando o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outro, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 180 A matrícula por transferência será assegurada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no estabelecimento de ensino, aos alunos que se desvincularam de outro, devidamente integrado ao sistema de ensino, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade do aluno, com observância da proximidade residencial, desde que a vaga esteja disponível sem comprometer o número máximo de alunos definido na rede de ensino municipal.

Seção VI - Da frequência

Art. 181 A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Parágrafo único. A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.

Seção VII - Da Avaliação e recuperação de aprendizagem

Art. 182 A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno para intervir pedagogicamente.

Art. 183 A avaliação é continua, cumulativa e processual devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo Único – Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização, numa dimensão formadora.

Art. 184 A avaliação é realizada em função dos saberes e conhecimentos estabelecidos dos campos de experiência, tendo como eixos norteadores a interação e a brincadeira, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Proposta Pedagógica da escola.

Art. 185 A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Art. 186 Na Educação Infantil a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, retenção, promoção ou classificação da criança.

Art. 187 Para a avaliação na Educação Infantil serão utilizadas as seguintes técnicas e instrumentos de avaliação:

I. observação espontânea;

II. entrevistas individuais ou em pequenos grupos;
III. trabalhos práticos; observação dirigida;
IV. registro em parecer trimestral;
V. portfólios individuais da criança.

Art. 188 O encaminhamento dos alunos da Educação Infantil para o ensino fundamental será automático, atendendo as exigências da idade cronológica, assim como seu desenvolvimento integral no Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 189 A avaliação na educação infantil deverá ter dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa.

§ 1.º A avaliação deverá subsidiar permanentemente o professor e a instituição, permitindo**:**

I. a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto à crianças**;**
II. a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar;
III. os registros sobre o desenvolvimento da criança, de forma contínua;

§ 2.º A avaliação do processo ensino e da aprendizagem não terá caráter seletivo da criança, mas será o indicador da necessidade de intervenção pedagógica.

§ 3.º Os registros descritivos elaborados durante o processo educativo, deverão conter pareceres trimestrais sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem da criança.

§ 4º São vedadas avaliações seletivas que levem à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O sistema de avaliação é organizado trimestralmente com registro em parecer por meio de conceito.

Art. 190 Os critérios de avaliações do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos na Proposta Pedagógica.

Art. 191 A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Seção VIII - Do Calendário Escolar

Art. 192 O Calendário Escolar será elaborado conforme orientações do NRE, atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SMEC.

Art. 193 O calendário escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SMEC.

Art. 194 No calendário escolar, todas as exceções devem estar descritas, assim como a reposição, caso necessário, sendo que esta somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar e homologação da mantenedora.

Art. 195 O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art. 196 O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDBEN e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal.

Seção IX - Dos registros e arquivos escolares

Art. 197 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

I. identificação de cada estudante;
II. regularidade de seus estudos;
III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 198 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 199 Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 200 A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art. 201 São documentos de registro escolar:
I. Requerimento de Matrícula;
II. Parecer Descritivo Parcial e Final;
III. Livro de Registro de Classe *Online* – LRCO

Subseção I - Da eliminação de documentos escolares

Art. 202 Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.

§1º A Direção da instituição deverá solicitar à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

§2º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Seção X - Da avaliação institucional

Art. 203 A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 204 A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e pela SMEC, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da instituição de ensino no ano subsequente.

Seção XI - Dos espaços pedagógicos

.

Art. 205 Acervo bibliográfico à disposição de alunos e professores.

§ 1.º O acervo bibliográfico estará sob a responsabilidade da Direção, Coordenação Pedagógica e dos Docentes do Centro Municipal de Educação Infantil;

§ 2.º O uso adequado deste acervo bibliográfico será definido num regulamento interno de funcionamento aprovado todos os anos pelo coletivo escolar em assembleia;

Art. 206 A Brinquedoteca é um espaço pedagógico criado com o objetivo de proporcionar estímulos para que as crianças possam brincar livremente, interagindo com outras crianças, sendo também importante espaço de observação e avaliação do professor sobre o desenvolvimento biopsicossocial da criança.

§ 1.º A Brinquedoteca estará sob a responsabilidade da Direção, coordenação Pedagógica e dos Docentes do Centro Municipal de Educação Infantil;

§ 2.º O uso adequado deste espaço será definido em regulamento interno de funcionamento aprovado na coletividade, todos os anos em assembleia;

Art. 207 O Parquinho é um espaço de recreação, aprendizagem e de desenvolvimento, deve contar com o acompanhamento dos profissionais do magistério tanto na observação dos alunos a partir das atividades lúdicas planejadas e espontâneas como também atenção sobre os cuidados específicos às crianças pequenas e o seu desenvolvimento.

§ 1.º O Parquinho estará sob a responsabilidade da Direção, Equipe Pedagógica e dos Docentes do Centro Municipal de Educação Infantil;

§ 2.º O uso adequado deste espaço será definido em regulamento interno de funcionamento aprovado na coletividade, todos os anos em assembleia;

Art. 208 O Refeitório da escola é um espaço de fundamental importância na garantia das necessidades básicas de nutrição e também de aprendizagem.

§ 1.º O Refeitório estará sob a responsabilidade do Diretor e da Equipe De Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Alimentação Escolar, com colaboração dos professores que acompanharão as crianças de suas turmas respectivas nos horários de alimentação coletiva;

§ 2.º O uso adequado deste espaço será definido num regulamento interno de funcionamento aprovado todos os anos pelo coletivo escolar em assembleia.

Art. 209 Compete à instituição de ensino, assegurar a acessibilidade predial, a comunicação e os recursos tecnológicos nos espaços pedagógicos aos estudantes da Educação Especial.

TÍTULO III - Direitos, deveres e proibições da comunidade escolar
CAPÍTULO I - Da equipe gestora e docentes

Seção I - Dos Direitos

Art. 210 Aos docentes, Coordenação Pedagógica e Direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná e legislação vigente são garantidos também os seguintes direitos:

I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SMEC e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

III. propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;

IV. requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;

V. sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;

VI. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição de ensino para o desenvolvimento de suas atividades;

VII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;

VIII. participar de associações;

IX. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;

X. ter acesso às orientações e normas emanadas da SMEC;

XI. participar da avaliação institucional, conforme orientação da SMEC;

XII. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos Regulamentos Internos da instituição de ensino;

XIII. compor equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo;

XIV. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

Seção II - Dos Deveres

Art. 211 Aos docentes, Coordenação Pedagógica e Direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete:

I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;

II. cumprir o Calendário Escolar;

III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;

IV. possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;

V. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;

VI. elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;

VII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;

VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;

IX. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;

X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;

XI. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e regulamentos internos;

XII. acompanhar a definição da Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e sua Matriz Curricular, conforme normas emanadas da NRE;

XIII. cumprir as diretrizes definidas no PPP/Proposta Pedagógica Curricular;

XIV. cumprir rigorosamente o contido no Programa de Combate ao Abandono Escolar;

XV. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;

XVI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;

XVII. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;

XVIII. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;

XIX. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;

XX. discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações;

XXI. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;

XXII. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XXIII. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXIV. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XXV. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente.

XXVI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXVII. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;

XXVIII participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;

XXIX. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;

XXX. prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XXXI. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;

XXXII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;

XXXIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 212 Compete à Direção da instituição de ensino, conforme a legislação vigente, atender situações que envolvam famílias sem condições de adquirir uniforme escolar.

Art. 213 Compete à Direção da instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. Resguardar o direito ao acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, considerando a legislação vigente.

Seção III - Das Proibições

Art. 214 Aos docentes, Coordenação Pedagógica e Direção são vetados:

I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;

II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes nas dependências da instituição de ensino ou fora dela;

III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;

IV. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

V. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.

VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;

VII. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;

VIII. ausentar-se da instituição de ensino, durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;

IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

X. utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;

XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção;

XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;

XIII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

XIV. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

XV. fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 215 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo os envolvidos e registrado em ata.

CAPÍTULO II - Do Agente de Serviços Gerais

Seção I – Dos Direitos

Art. 216 Aos Agentes de serviços gerais, além dos direitos que lhes são assegurados, têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SMEC e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

III. participar da elaboração e implementação do PPP;

IV. colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso definida no PPP/Proposta Pedagógica Curricular;

V. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição, necessários ao exercício de suas funções;

VI. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;

VII. sugerir aos diversos setores de serviços da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;

VIII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;

IX. participar de associações e afins;

X. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;

XI. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

Seção II - Dos Deveres

Art. 217 Aos agentes de serviços gerais compete:

I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;

II. cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;

III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;

IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;

V. promover relações cooperativas no ambiente escolar;

VI. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;

VII. colaborar na realização dos eventos da instituição de ensino quando convocado;

VIII. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;

IX. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;

X. contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;

XI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;

XII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;

XIII. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;

XV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;

XVII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;

XVIII. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;

XIX. prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;

XXI. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;

XXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 218 Aos agentes serviços gerais é proibido:

I. tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;

II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;

III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;

V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;

VII. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VIII. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.

IX. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

X. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;

XI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;

XII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

XIII. fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 219 Os Direitos, deveres e proibições dos trabalhadores contratados terceirizados equivalem aos do Agente de serviços gerais, excetuando-se a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou atividades que requerem a tomada de decisão, conforme legislação vigente.

Art. 220 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando os acontecimentos em ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III - Dos estudantes

Seção I - Dos Direitos

Art. 221 Aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

I. condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;

II. ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino;

III. ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;

IV. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;

V. acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino

VI. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;

VII. acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;

VIII. ter recuperação de aprendizagem~~,~~ no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;

IX. contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;

X. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;

XI. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;

XII. participar das aulas e das demais atividades escolares;

XIII. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;

XIV. ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;

XV. requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;

XVI. reposição das aulas e conteúdo, cumprindo o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;

XVII. representar ou fazer-se representar nas reuniões, do Conselho Participativo e do Conselho de Classe;

XVIII. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

XIX. ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;

XX. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXI. ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;

XXII receber AEE, quando necessário.

Seção II - Dos Deveres

Art. 222 São deveres dos alunos, mediante tomada de ciência dos pais ou responsáveis:

I. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;

II. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino;

III. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;

IV. compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio da escola, quando comprovada a sua autoria;

V. cumprir as ações disciplinares do estabelecimento de ensino;

VI. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;

VII. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;

VIII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;

IX. manter-se em sala durante o período das aulas;

X. cumprir Protocolo de Biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;

XI. cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber respeitando a idade da criança.

Seção III - Das Proibições

Art. 223 Ao aluno, mediante ciência dos pais ou responsáveis, é vedado:

I .trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo;

II. ausentar-se do estabelecimento de ensino sem prévia autorização do órgão competente;

III. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da instituição de ensino;

IV. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade às situações constrangedoras;

V. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;

VI. utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;

VII. danificar os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;

VIII. portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;

IX. portar instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;

X. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico.

Seção IV - Das ações pedagógicas, educativas e disciplinares aplicadas aos estudantes

Art. 224 O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito, mediante ciência dos pais ou responsáveis, às seguintes ações:

I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores e equipe pedagógica;

II. registro dos fatos ocorridos envolvendo o aluno, com assinatura dos pais ou responsáveis;

III. convocação dos pais ou responsáveis, com registro e assinatura de termo de compromisso.

Art. 225 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

CAPÍTULO IV - Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis

Seção I - Dos Direitos

Art. 226 Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;

II. terem conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;

III. sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;

IV. serem informados sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da instituição de ensino;

V. serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;

VI. terem acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;

VII. solicitarem, no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;

VIII. terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;

IX. contestar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;

X. terem garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;

XI. terem assegurado o direito de votar ou ser votado enquanto representante no Conselho Escolar e associações afins;

XII. representarem ou serem representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar;

XIII. participarem das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

Seção II - Dos Deveres

Art. 227 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

I. matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;

II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;

III. assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;

IV.assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;

V. respeitar a decisão do Conselho Escolar quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;

VI. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;

VII. requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;

VIII. identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimentos;

IX. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sempre que se fizer necessário;

X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar quando membro;

XI. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;

XII. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;

XIII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;

XIV. apresentar à Equipe Pedagógica, o atestado médico ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;

XV. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XVI. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;

XVII. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;

XVIII. cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 228 Os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Art. 229 Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela Direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 230 Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Art. 231 O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Seção III - Das Proibições

Art. 232 Aos pais ou responsáveis é vetado:

I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;

II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;

III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;

IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;

V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;

VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;

VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;

VIII. comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

IX. fumar nas dependências da instituição de ensino;

X. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 233 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

Art. 234 É fundamental a ciência de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 235 Observada a boa-fé e os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a administração pública poderá realizar o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

TÍTULO IX - Das disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO I – Das disposições finais

Art. 236 A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto no Regimento Escolar, analisado e aprovado pelo Conselho Escolar e homologado pelo SMEC, mediante Ato Administrativo.

Art. 237 O Regimento Escolar pode ser modificado na íntegra ou por Adendo de Alteração ou de Acréscimo, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela SEED, devendo ser submetido à análise e aprovação do Conselho Escolar, emissão e Parecer de Legalidade do NRE e homologação da Mantenedora.

Art. 238 Todos os profissionais em exercício na Instituição de ensino e representantes da comunidade escolar (estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis) devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da instituição;

Art. 239 Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 240 O Regimento Escolar aprovado em, 01 de novembro 2021, excepcionalmente com efeito ao ano de 2019.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021

Katiane Costa

Direção

Tatiane Costa
Portaria 038/2018

REFERENCIAS

Legislação Federal

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei n° 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei n° 715/1969, de 30 de julho de 1969 - Altera dispositivo da Lei nº
4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).
Disponível em:
https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-
norma-pe.html. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 6.202/1975, de 17 de abril de 1975 - Atribui à estudante em estado de gestação
o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras
providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em142

todos os graus e ramos do ensino.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm.
Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei
nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus
e ramos de ensino. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 9.294/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n° 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases
da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, n° 9.795/1999, n° 10.287/2001, n°
10.639/2003, n° 10.793/2003, n° 11.114/2005, n° 11.274/2006, n°11.525/2007, n°
11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº12.061/2009.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Díário Oficial da União,
Brasília, DF,11jan.2002. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm
Acesso em: 21 mai 2021

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional
de Inclusão de Jovens - Pro-jovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004,
11.129/2005,e 11.180/2005; e dá outras providências.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm.
Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento do
alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004,11.273/2006,11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como
o Dia da Inclusão Social. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm.
Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017- Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm. Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais (LGPD). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.
Acesso em: 14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019,
de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá
outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de
serviços a terceiros. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm
Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto n° 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm.
Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm.
Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n°
02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para
o Ensino Fundamental. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-
rceb02- 98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192.
Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n° 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a
Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-_02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução n° 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n° 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf.
Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do
Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005-CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004.
Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº

04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar.
Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf.
Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n° 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera alínea "b" do inciso IV do art. 3º da Resolução n° 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação
Artística para Artes. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico- pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como "Projeto Experimental", nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em: http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEE-PE- N%C2%BA-03-2006.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006,de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº
02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas
e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação
Básica do Campo. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-
%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012- pdf&Itemid=30192.
Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10940-rceb003-08&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº
01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e
da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que
alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).
Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf.
Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2009, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao

Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº
04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o
Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação
Especial. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541-rceb001- 10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº
03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a
Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima
para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e
Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível
em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-
rceb003- 10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192.
Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº
04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais
para a Educação Básica. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-
rceb004- 10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192.
Disponível em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006- 10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rceb007- 10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de

prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Acesso em: 09 fev 2021. https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213

Legislação Estadual

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em: http://www.lex.com.br/doc_7475035_lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.aspx. Acesso em: 13 out 2020.

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=76 82&codItemAto=67826
Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAt o=10 &orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota
outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm.
Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino.Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de- ensino. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de ensino fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios
áreas de lazer. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os- alunos-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de- ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos- recintos-das- escolas-mesmo-nos- patios-e-areas-de-lazer.
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 13.666/2002, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro
Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências. Disponível
em:
http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf18325 6fb200 67e aab?OpenDocument. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei- ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores- do-estado-do-parana. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei n° 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme- especifica-da-lei-no-7-962-84. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade

nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar n° 103/2004, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre
o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota
outras providências. Disponível em:
https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-
o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-adota-
outras-providencias. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar n° 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar n° 103/04. Disponível em: hhttps://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em: hhttps://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a
criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em:
http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155.
Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Decreto n° 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em:

http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducaca o/De cretoEstadual3371.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei n° 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná.
https://www.google.com/search?client=firefox-b-
.d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q
=Lei+n %C2% BA+1 7482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente emConflito coma Lei. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioe ducaca o/De cretoEstadual3371.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção
saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo
do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado
do Paraná. Disponível em:
https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de
aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado
do Paraná. Disponível em:
http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862.
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº Lei 20.199, de 5 de Maio de 2020 - Estabelece norma geral sobre execução
indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências. Disponível em:
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&cod Ato=23
4285&codItemAto=1458197
Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020 - Institui o Programa Colégios
Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências. https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras- providencias
Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. Lei n° 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0_.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em: http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8_.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em: http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8_.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2002-CEE/PR, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005f

b9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/_b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68 o30cg_.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a

Deliberação n.º 09/2001-CEE/PR. Disponível em: http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/1 89c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8_.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 10/2005-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/_q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8_.pd f Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino
do Estado do Paraná. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em:
hhttp://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_05_06.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Normas
Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das
disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do

Sistema deEnsinodoParaná.Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da
Deliberação n° 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do
Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do
Paraná.Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf.
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a
matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009.
Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a
organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior,
na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio,
no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries
Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e
Educação Especial. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_05_10.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2013-CEE/PR, de 10 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao_05_13.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf.Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017 - Revogação da Deliberação nº
031/1986-CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos
escolares. Disponível em:
www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf.
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação n° 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que
instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com
fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino
Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do
Estado do Paraná.
http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf
.
Acesso em: 02 jun 2020.

MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria.
Disponível em:
https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde
Acesso em: 21 mai 2021.
VASCONCELOS, Annete Elise S. e SILVA, Maycon Adriano (orgs.) Fundamentaçäo legal para a elaboração do regimento escolar da educação básica/Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Departamento de Legislação Escolar. - Curitiba: SEED — Pr. 2017. 117p.

Apêndice

PARANÁ. Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental.

[...]
O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana. [...]

Hino Nacional

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da pátria nesse instante.
Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Pátria
amada,
Idolatrad
a, Salve!
Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza.
Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,

Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!
Do que a terra, mais garrida,
Teus risonhos, lindos campos têm mais
flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores."
Pátria
amada,
Idolatrada,
Salve!
Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,

E diga o verde-louro dessa flâmula
"Paz no futuro e glória no passado."
Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria
morte. Terra adorada,
Entre outras
mil, És tu,
Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe
gentil, Pátria amada,
Brasil!

Letra: Joaquim Osório Duque Estrada
Música: Francisco Manuel da Silva

Atualizado ortograficamente em conformidade com Lei nº 5.765 de 1971, e com art.3º da Convenção Ortográfica celebrada entre Brasil e Portugal em 29/12/1943.

Hino à Bandeira do Brasil

Salve, lindo pendão da esperança,
Salve, símbolo augusto da paz!
Tua nobre presença à lembrança
A grandeza da Pátria nos traz.

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Em teu seio formoso retratas
Este céu de puríssimo azul,
A verdura sem par destas matas,
E o esplendor do Cruzeiro do Sul.

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!
Contemplando o teu vulto sagrado,
Compreendemos o nosso dever;
E o Brasil, por seus filhos amado,
Poderoso e feliz há de ser.

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Sobre a imensa Nação Brasileira,

Nos momentos de festa ou de dor,
Paira sempre, sagrada bandeira,
Pavilhão da Justiça e do Amor!

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Letra: Olavo Bilac
Música: Francisco Braga